



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 500 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, que permite que aos subsidiados pelo Commissariado do Desemprego presentemente ao serviço seja mantida a sua actual situação.

Ministério do Ultramar:

Despacho ministerial — Determina que no corrente ano se mantenha em 90 por cento a percentagem de cambiais-escudos que, nos termos do artigo 4.º dos Decretos n.ºs 36 827 e 37 084, é obrigatório entregar no Fundo Cambial da província ultramarina de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 40 501 — Permite ao Ministro autorizar o contrato, com carácter eventual, de três contínuos de 2.ª classe para prestarem serviço na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Ministério da Economia:

Despacho ministerial — Determina que seja constituída uma comissão para intensificar a acção do fomento e defesa do repovoamento dos rios e rever o Regulamento de Pesca nas Águas Interiores.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Subsistindo as razões que determinaram o meu despacho de 18 de Julho de 1955, publicado no *Diário do Governo* n.º 156, 1.ª série, da mesma data; usando da competência que me é atribuída pelo § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 827 e § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37 084, determino que no ano de 1956 se mantenha em 90 por cento a percentagem de cambiais-escudos que, nos termos dos corpos dos referidos artigos, é obrigatório entregar no Fundo Cambial da província de Angola.

Ministério do Ultramar, 31 de Dezembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 40 501

Considerando que o elevado número de alunos inscritos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa exige que se utilizem para funcionamento de aulas não só as salas do edificio da Faculdade mas também salas do Instituto de Medicina Legal e do antigo edificio da Faculdade de Medicina;

Considerando que esta dispersão vem agravar as dificuldades resultantes da insuficiência do quadro do pessoal menor da Faculdade;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não forem reorganizados os quadros do pessoal menor da Universidade de Lisboa, poderá o Ministro da Educação Nacional autorizar o contrato, com carácter eventual, de três contínuos de 2.ª classe para prestarem serviço na Faculdade de Direito da mesma Universidade.

Art. 2.º Os encargos com os vencimentos do pessoal a que se refere o artigo anterior serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações para pessoal da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — Antó-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 500

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro de 1956 o disposto no Decreto-Lei n.º 40 049, de 29 de Janeiro de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Janeiro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

nio de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.^a Repartição Técnica

Despacho ministerial

A riqueza nacional constituída pelos peixes dos rios e lagoas, se não é excepcional por o não permitirem a irregularidade dos caudais, a temperatura e constituição das águas a densidade da população e o defeituoso exercício da pesca, apresenta um grande interesse, porque ao valor intrínseco da matéria alimentar e ao saneamento das águas se soma ainda o exercício de um salutar desporto, de real valor turístico e educativo.

Não tem sido descurado o repovoamento dos rios, executado pelo departamento competente da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, mas o fomento e defesa desta riqueza exige que seja intensificada esta acção e revisto o Regulamento de Pesca nas Águas Interiores, que data de 1893, o qual se encontra desactualizado e se mostra ineficiente para assegurar a conservação deste apreciável valor económico.

Por estes motivos e ponderadas as conclusões do debate realizado na Assembleia Nacional sobre este momentoso problema, determino que seja constituída uma comissão composta por um representante da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, um da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, um jurista de reconhecida competência e dois pescadores desportivos, a designar com audiência da Federação dos Clubes de Pesca, através da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.

Esta comissão deverá entrar em exercício de funções logo após a sua nomeação e reunirá os elementos relativos às condições naturais, económicas e desportivas que o problema apresenta nas diversas regiões do País, elaborando o projecto do novo regulamento de pesca nas águas interiores, com as soluções aconselháveis para protecção e fomento desta riqueza.

Ministério da Economia, 14 de Janeiro de 1956.—
O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.